

Lei n.º 13.869/19

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

§ 1º As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

§ 2º A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade.

Lei n.º 13.869/19

ATENÇÃO!!

Nenhum crime de abuso de autoridade admite a modalidade culposa!!

Os crimes de abuso de autoridade exigem dolo com finalidade especial de agir:

- Prejudicar outrem
- Beneficiar a si mesmo ou a terceiro
- Mero capricho ou satisfação pessoal

Ex.: “Art. 9º Decretar medida de privação da liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais.”

1) (Q3175740 - CESPE/CEBRASPE - PC PE - Agente de Polícia – 2024) De acordo com a Lei n.º 13.869/2019, que dispõe acerca do abuso de autoridade, assinale a opção correta.

A) Os sujeitos ativos do crime de abuso de autoridade são necessariamente servidores públicos, ocupantes de cargo efetivo.

B) Para que agente público responda pelo crime de abuso de autoridade, é suficiente que sua conduta tenha sido praticada mediante dolo geral.

C) O rol de sujeitos ativos do crime de abuso de autoridade estabelecido na citada lei é taxativo.

D) Divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade.

E) Os crimes previstos na lei citada são processados mediante ação penal pública condicionada à representação.

Lei n.º 13.869/19

CAPÍTULO III – DA AÇÃO PENAL

Art. 3º Os crimes previstos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada.

§ 1º Será admitida ação privada se a ação penal pública não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

§ 2º A ação privada subsidiária será exercida no prazo de 6 (seis) meses, contado da data em que se esgotar o prazo para oferecimento da denúncia.

Código de Processo Penal

Art. 46. O prazo para oferecimento da denúncia, estando o réu preso, será de 5 dias, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos do inquérito policial, e de 15 dias, se o réu estiver solto ou afiançado.

1) (Q3182248 - FCC - MPE AM - Agente de Apoio - Área: Administrativa – 2024) Os crimes previstos na Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019) são, em regra, de ação penal pública incondicionada. Caso o Ministério Público não a ajuíze no prazo legal, segundo expressa previsão da Lei, poderá ser intentada

A) ação privada subsidiária da pública.

B) reclamação judicial.

C) ação popular.

D) ação coletiva.

E) notificação ao Ministério Público.

2) (Q2719298 - CESPE/CEBRASPE - TCE RJ - Procurador – 2023) A partir das disposições da Lei n.º 13.869/2019, acerca do abuso de autoridade, e da Parte Geral do Código Penal, julgue os itens que se seguem.

Se a ação penal pública não for proposta no prazo legal, admite-se ação privada, devendo ser interposta pelo ofendido em seis meses decadenciais, contados da data em que se esgotar o prazo para oferecimento da denúncia.

3) (CESPE/CEBRASPE – DEPEN – Policial Penal Federal – 2021)

O Ministério Público perdeu o prazo para oferecer denúncia relativa a um crime de abuso de autoridade. Nessa situação, apesar de esse tipo de ação ser pública incondicionada, admite-se a apresentação de ação penal privada subsidiária.

4) (CESPE/CEBRASPE – SERES AL – Policial Penal – 2021)

Caracterizado o crime de abuso de autoridade, caberá ao conduzido representar criminalmente contra a autoridade que determinou a medida, cuja representação é condição de procedibilidade para eventual ação penal.